MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 475, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana/RS, nos termos da Minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março de 2021.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:
26 / 03 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS, com sede na Rua. Sete de Setembro, n° 689, no Município de Pinto Bandeira/RS, inscrito no CNPJ sob n° 04.213.671/0001-91, representado por seu Prefeito, SR. HADAIR FERRARI, inscrito no CPF sob n.° 312.089.670-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 90.608.712/0001-80, com sede em Carlos Barbosa, com endereço eletrônico leonice_portela@sicredi.com.br, neste ato representada por CESAR ANTONIO POSSAMAI, portador(a) do RG n° 1052242482 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o n° 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de COOPERATIVA, decidem celebrar o presente Termo, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o(a) COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, visando a desenvolver os Programa de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desenvolver os Programas de Educação nas Instituições de Ensino que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal construir e vicenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

I – DA COOPERATIVA:

a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação do Município de Pinto Bandeira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II – DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste TERMO DE COOPERAÇÃO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste TERMO DE COOPERAÇÃO;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver; e

i) indicar a Sra. Angelita Pavan Poloni, CPF , como coordenador local, que

ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do TERMO DE COOPERAÇÃO do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O gestor do TERMO DE COOPERAÇÃO registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira, de de 2021.

CESAR ANTONIO POSSAMAI
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA/RS

HADAIR FERRARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS

Testemunhas:
1._____

2._____

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES			CNPJ: 90.608.712/0001-80
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro			
Endereço eletrônico: leonice_portela@sicredi.com.br			
Cidade: Carlos Barbosa	U.F.: RS	CEP: 95185-000	DDD/Fone: 54 3461-8614
Nome do Responsável: CESAR ANTONIO POSSAMAI			CPF: 578.249.080-20
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Diretor de Operações		Matrícula: 1125
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS			CEP: 95185-000
Nome do responsável: VALDIR ROBERTO KOCH			CPF: 500.078.660-20
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	Cargo/Função: Gerente de Operações		Matrícula: 958
Endereço: Av. Vinte e Cinco de Setembro, nº 777 – Centro, Carlos Barbosa/RS			CEP: 95185-000

Órgão/Entidade Convenente: MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA			CNPJ: 04.213.671/0001-91
Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000			
Endereço eletrônico: educacao@pintobandeira.rs.gov.br			
Nome do responsável: ANGELITA PAVAN POLONI			CPF: 592.132.720-49
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SJS/RS	Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação		Matrícula: 299
Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000			

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programas de Educação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolver os Programas de Educação, por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, buscando o desenvolvimento, sob o ponto de vista pedagógico, de atividades que auxiliem na consecução dos objetivos do(s) programa(s), respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo(s) mesmo(s) e mantida a utilização dos materiais didáticos próprios deste(s).	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Os Programas de Educação da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES visa contribuir no protagonismo e na educação integral de crianças e adolescentes por meio de metodologias de ensino que incentivam os valores de cooperação e cidadania. Ampliando oportunidades de aprendizado, experiências de valores e princípios cooperativistas. Fazendo a diferença na vida das pessoas para que tenhamos uma sociedade mais próspera.	

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Parceiro(a) – MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA;
b) cumprir com os princípios do PROGRAMA;
c) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação inicial e continuada;
d) promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com Plano de Comunicação;
e) promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado;
h) prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.

3.2 Proponente – COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS

a) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

b) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o PLANO DE TRABALHO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c) Apoiar o CONTRATANTE na definição da Coordenadora local;
d) Articular a participação de parceiros e apoiadores para dar sustentabilidade ao programa;
e) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento pelo CONTRATANTE dos projetos relacionados ao(s) PROGRAMA(S);
f) Fornecer treinamento aos educadores por meio de Assessoria Pedagógica;
g) Cumprir com os princípios do(s) PROGRAMA(S);
h) Cumprir e fazer cumprir o papel e as atribuições da Assessoria Pedagógica, bem como monitorar os resultados dos trabalhos;
i) Manter a assessoria pedagógico do(s) PROGRAMA(S);
j) Promover a divulgação do PROGRAMA em nível local regional, de acordo com o plano de comunicação;
k) Repassar aos demais agentes de acordo com a rede de compromisso do Programa (gestores, parceiros, apoiadores e assessorias pedagógicas) presente no Guia do Gestor, prestação de contas das atividades desenvolvidas, podendo envolver demonstrações financeiras, como forma de compartilhar os resultados e também garantir a transparência entre todos os agentes envolvidos e emprenhados no desenvolvimento do Programa.
l) A execução pedagógica ficará a cargo da CONTRATANTE para o desenvolvimento do(s) PROGRAMA(S), por meio de seus educadores.
m) Para promover a formação dos educadores, a CONTRATADA contratará Assessoria Pedagógica, que terá, dentre outas, a responsabilidade de assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do PROGRAMA e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores.

4. INVESTIMENTOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.
Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

NORTEADORES		INDICADORES		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Objetivo	**Etapas/Fases**	**Qualitativo**	**Quantitativo**	**Início**	**Término/Prazo Máximo**
Promover a vivência das metodologias, provocando a reflexão sobre as concepções de educação na implementação e sustentabilidade dos Programas de Educação.	Habilitação dos Programas de Educação	Implantar e manter a sustentabilidade das metodologias dos Programas de Educação.	Mobilizar de forma satisfatória todo o público alvo envolvido.	Data da assinatura do Termo de Cooperação	Até 60 meses
Potencializar o protagonismo dos (as) educandos (as) e fortalecer o (a) educador (a) como mediador do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a participação ativa da comunidade nessa construção de conhecimento.	Assessoria Pedagógica ao desenvolvimento de projetos	Vislumbrar o (a) educador como um (a) mediador de processo ensino-aprendizagem.	Mensurar o protagonismo dos educandos através desenvolvimento de projetos de aprendizagem.	Data da assinatura do Termo de Cooperação	Até 60 meses
Fortalecer e atualizar os pressupostos metodológicos e os princípios dos Programas de Educação, bem como suas conexões com temáticas e experiências presentes no campo educacional.	Formação Continuada	Potencializar as práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	Resultar em novas práticas pedagógicas no cotidiano escolar.	Data da assinatura do Termo de Cooperação	Até 60 meses

6. DO PRAZO

Duração pelo período de 5 (cinco) anos, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Município de Pinto Bandeira
Prefeito Municipal: Hadair Ferrari

Local e Data
Nome e assinatura do proponente.